PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PRE 8009/2016

Termo de contrato de prestação de ginástica laboral para as Unidades Judiciárias que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **STAFETTA Esporte, Lazer & Eventos Ltda. EPP**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

CONTRATADA: A empresa **STAFETTA Esporte, Lazer & Eventos Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 03.740.767/0001-45, estabelecida na Rua Cônego Bernardo, n° 101, sala 909, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88036-570, fone (48) 3733-8389, *e-mail* stafetta@stafetta.com.br, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, senhora **Joana Coutinho Borges da Costa**, portadora da carteira de identidade n° 5499676-7 e inscrita no CPF sob o n° 036.422.969-05, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 8009/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação a prestação de serviços de ginástica laboral para atender a Magistrados e Servidores nas Unidades Judiciárias listadas na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação: o início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

II - Da carga horária e local da prestação

O serviço será prestado nas Unidades Judiciárias listadas abaixo, sendo que, naquelas com Vara única, nas quais as sessões de ginástica laboral não completam 1 hora/aula/dia, o professor disponibilizará dois horários seguidos de aulas para que haja revezamento entre os servidores, cabendo ao Diretor da Unidade decidir quanto a melhor maneira de sua execução, inclusive podendo aceitar apenas um horário dos dois disponíveis.

1. **Vara do Trabalho de Indaial**: (Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145 – CEP 89130-000) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

2. **Vara do Trabalho de Joaçaba**: (Rua Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar – CEP 89600-000) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

3. **Vara do Trabalho de Curitibanos**: (Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - CEP 89520-000) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

4. **Foro Trabalhista de Tubarão**: (Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1025 – CEP 88704-901) - 3 turmas/dia – 3 vezes/semana:**12 horas/aula/mês**

5. **Foro Trabalhista de Lages**: (Rua James Robert Amos, nº 184 – CEP 88509-907) - 3 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

6. **Foro Trabalhista de Chapecó**: (Rua Jorge Lacerda, nº 73-D – CEP 89802- 904) - 5 turmas/dia – 3 vezes/semana: **24 horas/aula/mês**

7. **Vara do Trabalho de Canoinhas**: (Rua Felipe Schimidt, nº 312 - 1º andar – CEP 89460-000) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

8. **Foro Trabalhista de Itajaí**: (Rua: José Siqueira, nº 126 – CEP 88307-900) - 3 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

9. **Foro Trabalhista de Jaraguá do Sul**: (Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 320, 2º andar – CEP 89251-700) - 3 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

10. **Vara do Trabalho de Mafra**: (Rua Antônio Narloch, s/nº - CEP 89300-000) - 2 turmas/ dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

11. **Foro Trabalhista de Rio do Sul**: (Rua XV de Novembro, nº 1.301 - CEP 89160-000) - 3 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

12. **Vara do Trabalho de Videira**: (Rua Antônio Pinto, 144 – CEP 89560-000) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

13. **Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste**: (Rua 21 de abril, 1830 – CEP 89900-

000) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

14. **Foro Trabalhista de São José**: (Rua Vereador Walter Borges, nº 133 – CEP 88101-902) - 3 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

15. **Foro Trabalhista de Blumenau**: (Av. Presidente Castelo Branco, 1185 – CEP 89010-908) - 5 turmas/dia (3 turmas em um prédio + 2 turmas no outro prédio); 3 vezes/semana – **24 horas/aula/mês**

16. **Foro Trabalhista de Criciúma**: (Av. Getúlio Vargas, 361 – CEP 88801-500) - 5 turmas/dia – 3 vezes/semana: **24 horas/aula/mês**

17. **Foro Trabalhista de Joinville**: (Rua do Príncipe, nº 31 - CEP 89201-900) - 6 turmas/dia – 3 vezes/semana: **24 horas/aula/mês**

18. **Vara do Trabalho de Concórdia**: (Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 – CEP 89700-000) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

19. **Vara do Trabalho de Palhoça**: (Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855 – CEP 88132-149) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

20. **Vara do Trabalho de Imbituba**: (Rua Ayrton Senna, nº 717 – CEP 88780-000) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

21. **Vara do Trabalho de Fraiburgo**: (Av. Caçador, s/nº - ao lado da Delegacia de Polícia – CEP 89580-000) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

22. **Vara do Trabalho de Navegantes**: (Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31 – térreo – CEP 88375-970) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

23. **Vara do Trabalho de Brusque**: (Av. das Comunidades, nº 70 – CEP 88350-360) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

24. **Vara do Trabalho de Timbó**: (Rua Aristiliano Ramos, 699 – CEP 89120-000) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

25. **Vara do Trabalho de Xanxerê**: (Rua Maranhão, 241 – CEP 89820-000) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

26. **Foro Trabalhista de Balneário Camboriu**: (4ª Avenida, nº 740 – CEP 88330-110) - 3 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

27. **Vara do Trabalho de Araranguá**: (Rua Presidente João Goulart nº 273 térreo – CEP 88900-000) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

28. **Vara do Trabalho de São Bento do Sul**: (Av. São Bento, nº 55 – CEP 89287- 360) -

2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

29. **Vara do Trabalho de Caçador**: (Rua Atílio Faoro, nº 505 – CEP 89500-000) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

30. **SEDIG - Serviço de Digitalização e Guarda de Documentos**: (Rua Dom Pedro II, 67, Capoeiras, Florianópolis/SC – CEP 88070-101) - 2 turmas/dia – 3 vezes/semana: **12 horas/aula/mês**

TOTAL: 408 horas/aulas/mês.

III – Dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS):

a) Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) serão considerados satisfeitos quando atendidos o seguinte:

a.1) Fornecimento de todos os materiais solicitados no Anexo II do Edital, (timer digital e faixas elásticas) em todas as aulas;

a.2) Utilização de uniforme e crachá de identificação pelos instrutores enquanto permanecerem nas dependências do Tribunal;

a.3) Duração da aula de 15 minutos, com observância das orientações da equipe de fisioterapia da Contratante quanto aos exercícios a serem realizados;

a.4) Realização por parte do professor da frequência dos participantes em todas as aulas;

a.5) Apresentação das folhas de frequências de todas as aulas, nos termos estabelecidos na alínea "j" da cláusula sétima, II, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

b) O atendimento será considerado "completamente atendido" quando não for registrada nenhuma ocorrência que implique violação em alguma das alíneas anteriores.

c) A verificação ocorrerá de maneira individualizada, mensalmente, em cada um dos polos de atendimento.

d) A cada registro de descumprimento dos itens acima haverá incidência de desconto de 5% (cinco por cento) da fatura mensal do respectivo polo de atendimento em que verificada a falha, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

IV – Da Especificação e execução técnica dos serviços: A especificação e execução técnica dos serviços constam do anexo II do Edital.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido:

- provisoriamente: mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, nos termos do art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito de autorizar a liquidação;

- definitivamente: mensalmente, pelo responsável pela liquidação, mediante termo de liquidação, nos termos das alíneas “j” e “k”, do parágrafo único, do art. 4º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito de autorizar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei n° 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezoito, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via *e-mail*.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão

do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – <u>Das obrigações gerais</u>:

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital.

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços,

conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

j) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

k) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

l) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – <u>Das obrigações específicas</u>:

Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

a) dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos;

b) na ocorrência de falta ou impossibilidade de ministrar a aula por parte do professor, a mesma deverá ser reposta em até 3 (três) dias úteis;

c) apresentar, na data da assinatura deste instrumento contratual, documentação dos profissionais que irão realizar as atividades de ginástica laboral: diploma de graduação em Educação Física ou Fisioterapia e registro profissional no respectivo Conselho de Classe;

d) a ação de fiscalização exercida pelo Contratante não exonera a

Contratada das suas responsabilidades contratuais;

e) indicar, formalmente, no momento da assinatura deste contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, inclusive acompanhamento do correto preenchimento da planilha eletrônica, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93;

f) apresentar para apreciação da Coordenadoria de Saúde (Fisioterapia) todo o material a ser utilizado nas aulas, até 5 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços;

g) fornecer ao professor todos os materiais solicitados (timer digital, faixas elásticas, dentre outros que julgar necessários para realização das aulas), para utilização desde a primeira aula ministrada;

h) programar as aulas de ginástica laboral conforme as orientações e treinamentos fornecidos pela equipe de fisioterapeutas do Contratante;

i) sujeitar-se a reavaliações e orientações semestrais, via videoconferência, por parte da equipe de fisioterapia do Contratante, para aperfeiçoamento e eventuais mudanças no programa de ginástica laboral;

j) cada professor deverá registrar em uma folha de chamada (Anexo III do Edital), após o término de cada aula, a frequência dos participantes. O modelo da folha de chamada poderá ser ajustado ao longo da execução do contrato, sob supervisão da Coordenadoria de Saúde, a qual também se responsabilizará pela orientação de como os registros se darão;

k) preencher uma planilha eletrônica com a frequência dos participantes, disponível no serviço de armazenamento e sincronização de arquivos da Google, Google Drive, compartilhada pela Coordenadoria da Saúde, até o 5º dia útil de cada mês. Modelo consta no Anexo IV do Edital;

l) enviar para o *e-mail* nso@trt12.jus.br, as notas fiscais para pagamento, juntamente das folhas de controle de cada professor com os devidos registros. Concomitantemente a isso, a planilha eletrônica disponível no serviço de armazenamento e sincronização de arquivos da Google, Google Drive deverá ser preenchida;

m) fornecer uma folha controle aos professores de cada Unidade, até a primeira aula de cada mês, contendo todas as datas de aulas que acontecerão naquele mês. Ao final de cada aula, o professor deverá apresentar esta folha controle ao diretor ou substituto da Unidade Trabalhista para que o mesmo assine e carimbe, confirmando a presença do professor naquela data;

n) apresentar, no ato de assinatura deste contrato, a relação completa dos profissionais que irão trabalhar, com nome e número do documento de identidade,

incluindo comprovante(s) dos requisitos de qualificação exigidos no Edital. Caberá à empresa manter este registro atualizado perante a contratante durante toda a vigência do contrato, indicando, sempre que necessário, as alterações realizadas;

o) manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante, trajando uniforme e crachá de identificação. A confecção e o fornecimento dos uniformes ficam a cargo da empresa contratada;

p) assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias, e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação por danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

q) sempre que exigido pela Contratante, proceder ao afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

r) quando necessitar substituir um de seus profissionais, deverá encaminhar à Coordenadoria de Saúde do Contratante os documentos de qualificação exigidos no Edital, previamente à atuação dos referidos profissionais;

s) executar os serviços objeto deste contrato garantindo que não sofra interrupções e/ou paralisações dos serviços, nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas e férias dos profissionais que ministram as aulas;

t) manter uma Base de Atendimento no Estado de Santa Catarina a fim de facilitar o contato e dirimir eventuais problemas ocorridos na prestação dos serviços;

u) manter os profissionais que atuarão no presente contrato atualizados quanto às orientações da equipe de Fisioterapia da Contratante, devendo, sempre que da inserção de novos profissionais na relação prevista na alínea “n”, apresentar declaração por escrito de que esses profissionais estão inteirados das orientações inicialmente prestadas;

v) responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais a serem utilizados durante as aulas de ginástica laboral, bem como pela sua limpeza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58

c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições conforme sua execução, condicionando a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, da folha de controle e da planilha eletrônica devidamente preenchidas, nos moldes da cláusula treze;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) suspender a contagem de prazo do início das atividades, nos casos em que houver falha ou atraso no envio dos documentos supracitados;

f) franquear a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do Tribunal, desde que devidamente identificados e uniformizados e no horário de funcionamento, nas unidades especificadas na cláusula terceira para realizar as atividades de ginástica laboral;

g) Atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida e fiscalizada pela Coordenadora de Saúde ou por servidores por ela indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura, anotando, inclusive, faltas, atrasos ou antecipações de saída dos empregados da Contratada para desconto no preço estipulado.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R$ 70,36** (setenta reais e trinta e seis centavos) por hora/aula.

§ 1º - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução

eficiente e integral do objeto deste contrato.

§ 2º - Não se pagará menos que 1 hora/aula/dia.

§ 3º - Para as unidades que tenham até 3 turmas, será paga 1 hora/aula/dia.

§ 4º - Para as unidades que tenham de 4 a 6 turmas, serão pagas 2 horas/aula/dia.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos – SECON, do Serviço de Licitações e Compras – SELCO do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

§ 2º – A modalidade seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos itens do § 1º.

§ 3º – No caso da Contratada optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar abertura de conta poupança caução junto à Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante e apresentar a comprovação do depósito no prazo estipulado.

§ 4º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º – A rescisão ocorrida com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, acarretará como conseqüência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidas, nos termos do inc. III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º – A rescisão ocorrida com base nos incisos XII a XVII do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, acarretará como conseqüência a devolução da garantia prestada, nos termos do inc. I do § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à Contratada.

§ 9º – A garantia contratual deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato ou de cada prorrogação, e ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante.

§ 10º - O prazo de extinção da garantia a qual refere-se o parágrafo anterior, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 11º – A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 12º – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

§ 13º – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondente ao valor acrescido, e no caso de prorrogação da vigência contratual, prorrogação do prazo de validade da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo aditivo.

§ 14º – Findo o prazo para o recebimento definitivo, previsto no § 3º do art. 73, da Lei nº 8.666/93, o Contratante poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas neste contrato.

§ 15º – O valor da garantia somente será liberado:

a) após 3 (três) meses da assinatura do último Termo de Recebimento Definitivo ou por ocasião da rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Contratante;

b) ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

§ 16º – O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 17º – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a

irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezessete, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012 , da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

m) O pagamento será integral se forem atendidos os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos na cláusula terceira, item IV e, caso registrados descumprimentos, serão realizados os descontos nos percentuais estabelecidos na cláusula dezoito.

n) A certificação da Nota Fiscal somente será realizada se essa vier acompanhada de:

n.1) *Folha de Controle* de cada professor, com os devidos registros, assinada e carimbada pelo Diretor ou Substituto de cada Unidade Trabalhista;

n.1.1) A *Folha de Controle* deverá ser assinada pelo Diretor ou Substituto se atestado o atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço.

n.2) *Planilha Eletrônica* devidamente preenchida.

CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = \frac{I - Io}{Io} \times P}$$ **onde:**

para o primeiro reajuste:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante

apostila.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá à conta do Programa de Trabalho 02.301.0571.2004.0042.0001 – Assistência Médica e Odontológica de Civis, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do nível de impacto:

a) As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação: impacto baixo, impacto médio, impacto alto.

b) O nível do impacto dos descumprimentos aos Níveis Mínimos de Serviço - NMS serão calculados conforme segue:

Quantidades de Descumprimentos Mensais	Nível do Impacto
6	Baixo
7 a 9	Médio
10 a 12	Alto

c) As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço - NMS acarretarem, conforme segue:

Nível do Impacto	Penalidade
Baixo	Advertência
Médio	Multa de 10% sobre o valor mensal do pólo.
Alto	Multa de 25% sobre o valor mensal e possibilidade de impedimento de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano.

d) Na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 10% do valor mensal.

e) Na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de multa de 10% do valor mensal do polo em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 25% do valor mensal e poderá ser impedida de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano.

f) A multa pelo descumprimento do Nível Mínimo de Serviço – NSM será apurada por polo de atendimento e terá como base o valor a ser pago à Contratada mensalmente e relativo à cidade em que verificado o descumprimento.

g) Nos casos de descumprimentos contratuais de nível de impacto alto em mais de 50% das cidades atendidas no contrato, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato.

h) Nos casos de descumprimentos contratuais de nível de impacto alto em

até 50% das cidades atendidas no contrato, por três meses consecutivos ou cinco alternados, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder ao distrato.

Para fins deste contrato o dia útil é considerado encerrado às 19h.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

b.5) Multa de 10% sobre o valor da fatura do polo, no caso de descumprimento do prazo de 3 (três dias úteis) para reposição da aula não ministrada, sem prejuízo do desconto do valor proporcional à aula não realizada;

b.6) Multa de 10% sobre o valor mensal total do contrato no caso de

atuação de profissional não qualificado tecnicamente na forma estabelecida no Edital;

b.7) Multa de 5% sobre o valor mensal total do contrato no caso de descumprimento da alínea “r” da cláusula sétima, II;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula treze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º – Execução da garantia contratual, pra ressarcimento da

Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, nos termos do § 5º da cláusula doze.

§ 4º – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VINTE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05*;*
- no Decreto nº 5.504/05*;*
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 8009/2016, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 24-10-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Contratada:

Joana Coutinho Borges da Costa
Sócia-Gerente
STAFETTA Esporte, Lazer & Eventos Ltda EPP